



**MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017**

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, 89.613-000, Erval Velho/SC
Fone: (49) 3542-1222 – www.ervalvelho.sc.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2017
DIVULGAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Senhor **Walter Kleber Kucher Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 020, de 08 de abril de 2009, Lei Complementar nº 021, de 07 de maio de 2009 e demais legislação aplicável, autorizando por meio do Processo Licitatório nº 065/2017, Dispensa nº 019/2017, Contrato Administrativo nº 108/2017, e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, divulgam o julgamento da impugnação ao edital:

Trata-se de impugnação ao edital datada de 27.11.2017 objetivando a alteração da data de realização da prova objetiva (28.01.2018) sob o fundamento de que na referida data haverá a realização de provas dos concursos públicos da Defensoria Pública de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da Defensoria Pública de Pernambuco. Aduz a impugnante que a alteração da data proporcionará maior número de candidatos participantes.

A impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo estabelecido o Anexo II do Edital.

No mérito, a impugnação não merece prosperar.

O edital do concurso público poderá ser impugnado por qualquer interessado, promovendo uma das espécies de controle externo, visando recompor a legalidade, quando agredida, bem como impugnar exigências desarrazoadas, discriminatórias e que não guardem pertinências com o cargo, dentre outras. Não é o caso.

A data previamente estabelecida para realização da prova objetiva não apresenta nenhuma irregularidade, tampouco fere qualquer princípio administrativo. Estar à mercê da adequação das datas de realização das provas e/outras questões ligadas a outras provas de concurso público afetaria o interesse da Administração realizadora do presente concurso.

Eventual alteração com base no interesse particular afronta o princípio da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Assim, mantém-se a data de realização da prova objetiva com o consequente indeferimento da impugnação.

Erval Velho/SC, em 29 de novembro de 2017.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito